

RECEBEMOS
EM 28/7/2014

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CÓPIA

Missão: Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito, aos necessitados, garantindo-lhes cidadania e um atendimento de qualidade

Endereço eletrônico: <http://ww2.defensoria.to.gov.br/>

Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social
Nilomar dos Santos

RECOMENDAÇÃO 2107.2014

Ementa: Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Defesa dos direitos dos cidadãos hipossuficientes. Defesa dos direitos dos presos. Conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Complementar Federal nº80/94 e com a Lei Complementar Estadual nº55/09.

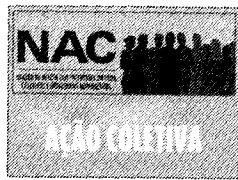
REFERENTE À PORTARIA SEDS/TO Nº 1.014, DE 21 DE JULHO DE 2014

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, juntamente com o NÚCLEO ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA E DEFESA AO PRESO, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pelo art. 134 da Constituição Federal, pela Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 55/09, vem **EXPLICITAR E RECOMENDAR** o que se segue:

1. **Considerando** que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa em todos os graus, judicial e extrajudicial, a promoção dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art 5º da Constituição Federal;
2. **Considerando** os Princípios Fundamentais do Estado Democrático de Direito (art. 1º, *caput*, da CRFB) e da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CRFB);

ENDEREÇO: 104-Sul, Rua SE 05, LT 27 e 29, Palmas, Tocantins - Cep 77.020-018
TELEFONE: (63)-32182304; E-MAIL: nddh@defensoria.to.gov.br, nadep@defensoria.to.gov.br,
nac@defensoria.to.gov.br

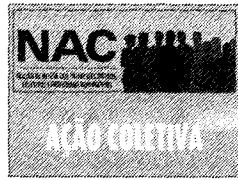
Costas Am
[Signature]



Missão: Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito, aos necessitados, garantindo-lhes cidadania e um atendimento de qualidade
Endereço eletrônico: <http://ww2.defensoria.to.gov.br/>

3. **Considerando** que é direito fundamental do preso, assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil, a assistência jurídica (art. 5º, inciso LXIII);
4. **Considerando** que é função institucional da Defensoria Pública, Estadual e Federal, dentre outras, promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, especialmente da pessoa privada de liberdade, na qualidade de Órgão de Execução Penal (Lei 7.210/84, art. 61);
5. **Considerando** que é função institucional da Defensoria Pública o exercício da defesa dos interesses individuais e coletivos do preso, de acordo com o art. 18, inciso X, da LC 80/94, artigos 81-A e 81-B da Lei 7.210/84, bem como o art. 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual n.55/09;
6. **Considerando** que é função institucional da Defensoria Pública promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes e outras atribuições\obrigações de promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela, vide art. 4º, inciso VII, da Lei Complementar 80/94 e art. 2º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual 55/09;
7. **Considerando** que as funções institucionais da Defensoria Pública do Estado do Tocantins podem ser exercidas contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público, como consta do art.2º, §1º, da Lei Complementar n.55/09;
8. **Considerando** que compete à Defensoria Pública velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva (arts. 61, inciso VIII, c/c art. 81-A da Lei de Execução Penal);
9. **Considerando** que é prerrogativa do Defensor Público “requisitar de autoridade pública e de seus agentes, exames, certidões, perícias, vistorias, diligências,

ENDEREÇO: 104-Sul, Rua SE 05, LT 27 e 29, Palmas, Tocantins - Cep 77.020-018
TELEFONE: (63)-32182304; E-MAIL: nddh@defensoria.to.gov.br, nadep@defensoria.to.gov.br,
nac@defensoria.to.gov.br



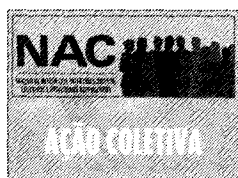
Missão: Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito, aos necessitados, garantindo-lhes cidadania e um atendimento de qualidade

Endereço eletrônico: <http://ww2.defensoria.to.gov.br/>

processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições" (mencionar artigo da LC 80 e 53, inciso IX, da LC 55/2009);

10. **Considerando** que o artigo 1º, §1º, da Portaria SEDS/TO N.1.014, de 15 de outubro de 2013, traz que os visitantes devem ser tratados com humanidade e com dignidade inerente ao ser humano, por parte de todos os funcionários da unidade prisional e de todo o corpo funcional dos órgãos pertencentes à Secretaria de Estado de Defesa Social;
11. **Considerando** que o art. 3º, da Portaria SEDS/TO N.1.014, de 15 de outubro de 2013, reza que a visita será no período de 12 h às 17 horas, preferencialmente nos finais de semana;
12. **Considerando**, que o art. 10, da Portaria SEDS/TO N.1.014, de 15 de outubro de 2013, assevera que a revista eletrônica deverá ser feita por equipamentos de segurança capazes de identificar **ARMAS, EXPLOSIVOS, DROGAS E OUTROS OBJETOS, PRODUTOS OU SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS**; (grifo nosso)
13. **Considerando** que o art. 11 da mencionada portaria determina que a revista manual **somente poderá ocorrer caso haja fundada suspeita de que o visitante esteja portando algum objeto proibido**; (grifo nosso)
14. **Considerando** que o art. 11, §1º do referido ato administrativo dispõe que **FICA VEDADA QUALQUER FORMA DE REVISTA INVASIVA OU CONSTRANGEDORA QUE SUBMETE O VISITANTE A CONDIÇÕES VEXATÓRIAS COMO A NUDEZ OU POSIÇÕES QUE EXPONHAM A INTIMIDADE OU PRIVACIDADE DO VISITANTE**;
15. Considerando que, por ser violadora de direitos individuais assegurados pela Constituição, outros Estados como Mato Grosso e São Paulo já proibiram a realização da revista íntima (Instrução Normativa nº. 002/GAB/SEJUDH, de 16 de julho de 2014 e PL 979/13, respectivamente);

[Handwritten signatures]



Missão: Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito, aos necessitados, garantindo-lhes cidadania e um atendimento de qualidade

Endereço eletrônico: <http://ww2.defensoria.to.gov.br/>

16. **Considerando** que em inspeção realizada na cadeia pública de Guaraí-TO, no dia 18 de julho de 2014, restou comprovada de maneira inequívoca o desrespeito estatal em relação à portaria supra mencionada;
17. **Considerando** que não há, nas unidades prisionais do Estado do Tocantins, o sistema de revista eletrônica, e que todas as pessoas, sem distinção de sexo ou idade, são submetidas à revista vexatória, em total desrespeito à dignidade de pessoa humana;
18. **Considerando** que os Defensores Públicos encontraram crianças sendo submetidas a revista vexatória, que inclui a nudez e o agachamento no espelho perante agente estatal;
19. **Considerando** que o horário estabelecido na portaria para visitas não é obedecido, uma vez que as visitas estão se iniciando por volta da 14 horas, com encerramento às 17 horas;

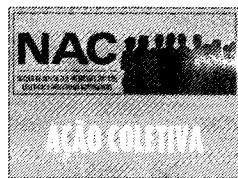
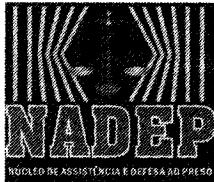
Resolve:

RECOMENDAR:

- 1) **A imediata cessação da revista vexatória em todas as pessoas, em todas as unidades prisionais do Estado do Tocantins, conforme prevê a portaria vigente, sob pena de responsabilização dos diretores das unidades prisionais onde tal prática tem sido adotada;**
- 2) **A abertura de sindicância para apuração de responsabilidade do diretor da unidade prisional de Guaraí-TO, por descumprimento da proibição constante da Portaria nº 1014/2013;**
- 3) **O imediato cumprimento do horário integral das visitas, ou seja, que elas ocorram efetivamente entre as 12h e as 17 horas;**

A providência pretendida, ou informação acerca do não atendimento ao pleito objeto da presente, deverá ser comunicada à Defensoria Pública (endereço

Letícia Am...



Missão: Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito, aos necessitados, garantindo-lhes cidadania e um atendimento de qualidade

Endereço eletrônico: <http://ww2.defensoria.to.gov.br/>

constante do rodapé desta portaria) no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob a consequência de serem adotadas as providências cabíveis.

A Defensoria Pública, por intermédio dos Núcleos supra mencionados, coloca-se à disposição para sanar eventuais dúvidas ou prestar mais esclarecimentos acerca desta recomendação, reiterando protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Palmas – TO, aos 28 de julho de 2014.


ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
DEFENSORA PÚBLICA
COORDENADORA DO NDDH


LETÍCIA CRISTINA AMORIM S. DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA
COORDENADORA DO NADEP


ISABELLA FAUSTINO ALVES
DEFENSORA PÚBLICA
COORDENADORA DO NAC (Em substituição)
COM ATRIBUIÇÃO NA DEFENSORIA CRIMINAL DE GUARAÍ-TO